**Mensagem n.º 018/2017**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 018/2017** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Assistente Social.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 09 de Junho de 2017.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 018/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art.1º-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

**I** - 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do termino previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2017.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2017

Senhor Presidente e demais nobres edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Saúde Pública do Município abrange vários programas ligados a outros setores da estrutura Administrativa Municipal, tendo uma aproximação maior com a Secretaria de Assistência Social, assim prevendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, proativo, considerando assim família como um espaço rico e peculiar para a construção e desenvolvimento social dos sujeitos, passível de cuidados e atenção especial.

Ao observar a realidade da rede de serviços do município, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde diagnosticou a deficiência de ofertas de atividades sócio educativas voltadas para os adolescentes e as famílias vulneráveis. O profissional do Serviço Social é tão indispensável quanto o médico, dentista ou outro qualquer servidor público em um município que esteja de fato preocupado com o futuro de sua comunidade.

A metodologia escolhida para executar as ações do programa é dialética crítica, observa as mudanças e os movimentos da sociedade de forma crítica, analisando seus fatores positivos e negativos, da mesma forma que traça estratégias de superação para as expressões da questão social presentes na realidade intervida.

Para uma melhor intervenção profissional e atividades mais abrangentes aos munícipes vulneráveis, torna-se fundamental a agregação de outros profissionais ligados a áreas sociais. Este irá trabalhar com atividades sócio educativas e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos em anexo as atribuições do Assistente Social.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem duvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2017.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSISTENTE SOCIAL**

ADRÃO: 08

TRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: planejar programas de bem-estar social e promover execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar ou orientar estudos e pesquisas ao campo da assistência social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através de estudo e ingresso nas colônias de férias: selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a silos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

ONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 40 horas semanais;

b) ESPECIAL: serviço externo, contato com o público.

QUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: entre 18 e anos.

b) INSTRUÇÃO: Nível Superior;

c) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;